

LEI Nº 1.465/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
(MESTRADO) PARA OS SERVIDORES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
AQUIRAZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado) destinado aos servidores da rede municipal de ensino de Aquiraz.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, autorizado a custear até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, mediante indenização, para os 10 primeiros aprovados e 60% do valor para as demais vagas nos cursos de pós-graduação (mestrado) no limite de:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – 100% para (dez) 10 primeiros aprovados;

II - R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) – 60% para os demais aprovados.

Parágrafo único. Cabe ao servidor a responsabilidade pelo pagamento complementar da mensalidade e da taxa de matrícula, bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

Art. 3º. A indenização prevista nesta Lei não se caracteriza, sob qualquer hipótese, como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

Art. 4º. O prazo de duração do auxílio financeiro na modalidade de indenização será de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, para os cursos de mestrado;

Projeto de Lei nº 011/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 - CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 5º. O curso de pós-graduação *stricto sensu* em que foi admitido o servidor, só poderá ser financiado com base nesta Lei se o curso se encontrar recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e se o curso for compatível com sua atuação profissional.

Art. 6º. O pagamento do auxílio financeiro na modalidade indenização, será efetuado direta e mensalmente na folha de pagamento do servidor, após a apresentação a este órgão do comprovante declaração de assiduidade emitida pela instituição de ensino a cada mês, bem como a quitação da mensalidade, excetuando a primeira parcela.

Art. 7º. Perderá o direito ao auxílio financeiro na modalidade indenização o servidor que:

I — abandonar o curso;

II — não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III — efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, do módulo ou da disciplina, sem a prévia e devida autorização;

IV — não receber a certificação pela instituição de ensino, por não apresentar o relatório de conclusão de pesquisa (dissertação).

§ 1º - O servidor que, injustificadamente, não conclua o curso deverá ressarcir ao Município os valores pagos, em consonância com os valores e os prazos do cronograma original de pagamento da despesa, anteriormente cumprido pelo Município.

§ 2º - Quando a desistência do servidor nos cursos de pós-graduação, fica o servidor impossibilitado de pleitear novo curso durante 2 (dois) anos, a contar da data de sua desistência.

§ 3º - São considerados motivos de força maior: luto, tratamento de saúde e motivo de doença em pessoa da família.

Projeto de Lei nº 011/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paco Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 8º. Após a conclusão do curso para o qual recebeu o incentivo financeiro disposto nesta Lei, o servidor permanecerá, por um prazo mínimo equivalente ao dobro do período em que obteve o financiamento, em efetivo exercício no cargo/função ou emprego público, sob pena de ressarcir ao erário municipal todas as despesas realizadas pelo Poder Executivo, exceto quando o afastamento for para aposentadoria.

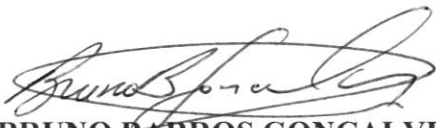
Art. 9º. Os beneficiados com o auxílio financeiro desta Lei, quando da elaboração de suas dissertações ou teses, priorizarão como objeto de estudo temáticas relacionadas à Educação municipal com o objetivo de fomentar a melhoria dos serviços prestados em sua área de atuação.

Art. 10. Os recursos necessários à coberturados cursos de pós-graduação decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 23 DE JUNHO DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 011/2022
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57